



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

Segunda-feira • 14 de Agosto de 2023 • Ano VII • Nº 2162

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZEWUVFQKJEMEY5MKM5RD

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

*“Regulamenta a conversão em espécie,
de forma excepcional da licença-prêmio
prevista no art. 125, inciso VIII da Lei
Orgânica deste Município”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, com base na Lei Orgânica deste município, art. 125, inc. VIII, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao pagamento pecuniário da licença-prêmio, quando não gozadas.

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização excepcional para conversão de licença prêmio em pecúnia estabelecida na Lei Orgânica de Planalto, art. 125, inc. VIII, observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º - A conversão de licença prêmio em pecúnia de que trata esta Portaria se aplica aos servidores que não gozaram o direito dentro do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

§ 2º - A conversão em pecúnia de licença prêmio se dará a critério da Administração Pública, por ato do Prefeito Municipal, desde que, motivadamente, o afastamento obrigatório para fruição no prazo previsto na Lei Orgânica, não seja mais possível ou não atenda ao interesse do serviço.

§ 3º - O deferimento da conversão em pecúnia de licença prêmio observará o limite máximo mensal de 05% (cinco por cento) dos servidores efetivos em exercício no respectivo órgão ou entidade e respeitará o critério da idade do servidor e, no caso de empate, da ordem alfabética dos nomes.

Art. 2º - Poderão requerer a conversão da licença prêmio em pecúnia os servidores municipais cujo quinquênio aquisitivo tenha sido adquirido tomando por referência a data de publicação desta Portaria.

§ 1º - O pagamento de cada período máximo de 30 (trinta) dias de licença prêmio convertida em pecúnia ocorrerá após 06 (seis) meses de efetiva permanência em serviço, contados:

I - do deferimento do pedido, para o primeiro período;

II - do primeiro dia seguinte ao término de cada período, para os subsequentes.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica vedado o cômputo do mesmo interstício de permanência em serviço para o pagamento de mais de um período de licença prêmio convertida em pecúnia.

Art. 3º - A conversão de licença prêmio em pecúnia pressupõe o indeferimento, a suspensão ou interrupção da fruição da licença prêmio.

§ 1º - O servidor cujo período de fruição da licença prêmio tenha sido indeferido, suspenso ou interrompido poderá formalizar requerimento de conversão de licença prêmio em pecúnia indicando:

I - o período aquisitivo de referência;

II - o total dos períodos passíveis de fruição;

III - o período que pretende que seja convertido em pecúnia, nunca inferior a 10 (dez) dias;

IV - a decisão de indeferimento ou o ato de suspensão ou interrupção da fruição da licença prêmio.

Art. 4º - Ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Planalto cabe aferir a exatidão dos dados apresentados no requerimento e elencar os servidores com períodos de licença prêmio habilitados à conversão em pecúnia, encaminhando a respectiva relação ao titular do órgão ou dirigente da entidade.

Art. 5º - O titular do órgão ou dirigente de entidade poderá estabelecer critérios de priorização para a conversão em pecúnia de licença prêmio, observado o interesse do serviço, a disponibilidade financeira e orçamentária e o disposto no § 4º do art.1º desta Portaria.

Art. 6º - Na hipótese de estar cedido a órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o servidor deverá realizar o requerimento de conversão da licença prêmio em pecúnia no órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único - Para efeito do limite estabelecido no § 4º do art. 1º deste Decreto, será considerado o órgão ou entidade no qual o servidor cedido esteja em exercício.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração editará em 15(quinze) dias úteis os normativos complementares para fins de estabelecer relação de nomes dos beneficiários, prazos, fluxos processuais, dentre outras medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, em 14 de agosto de 2023.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br